



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 041 DE 22 DE MAIO DE 2023

“Aprova Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas de serviços públicos e contribuição de custeio de iluminação pública do exercício de 2023, revoga o decreto 37, de 02 de maio de 2023 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas de serviços públicos e contribuição de custeio de iluminação pública** na forma do art. 15 c/c art. 19, ambos da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que *“Dispõe Sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem”*.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo é parte integrante deste Decreto sob a forma de Anexo Único.

Art.2º. Fica revogado o Decreto 037, de 05 de maio de 2023

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 22 de maio de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, *taxas de serviços públicos e contribuição de custeio de iluminação pública* DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 e Decretos que os regulamentam, ficam **NOTIFICADOS** do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas de serviços públicos e contribuição de custeio de iluminação pública relativos ao exercício de 2023, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas os seguintes contribuintes: proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados na zona urbana do Município de Santana da Vargem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O prazo máximo para pagamento em Cota Única será concedido com os seguintes descontos, nas respectivas datas, todos acrescidos de Taxa de Expediente:

PERCENTUAIS DE DESCONTOS	PRAZOS
25%	10/07/2023
20%	10/08/2023
15%	11/09/2023
05%	10/10/2023

Parágrafo primeiro – O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas iguais, mensais e sucessivas, até o limite de 04 (quatro), com desconto de 5% (cinco por cento), todas acrescidas de Taxa de Expediente, nas seguintes datas: 10/07/2023, 10/08/2023, 11/09/2023 e 10/10/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Parágrafo segundo – Se os prazos de vencimento coincidirem com dia em que não houver expediente em agências bancárias, as guias de pagamento poderão ser recebidas no primeiro dia útil subsequente sem juros, multa e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimentos implicará a incidência de juros, multa e correção monetárias previstas na Legislação Municipal (Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002), bem como na perda dos descontos concedidos, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária credenciada pelo Município, até o vencimento previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECLAMAÇÃO

Qualquer contribuinte poderá impugnar e/ou reclamar sobre os termos do lançamento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As guias para pagamento serão entregues nos endereços constantes do cadastro de contribuintes do Município de Santana da Vargem. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberem suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto ao Setor de Arrecadação, Tributos e Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, centro.

Santana da Vargem – MG, 22 de maio de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL